



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## EDITAL DE LICITAÇÃO 38/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA P/ CONCESSÃO Nº 1/2019

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI Nº 0903, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Cópia do edital completo e informações poderão ser obtidas no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, na cidade de Vitor Meireles/SC, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min ou através do site: <http://www.vitormeireles.sc.gov.br/>

As propostas e documentação deverão ser entregues até às **14h00min** do dia **04/11/2019**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sede da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro centro, município de Vitor Meireles. Telefone (047) 3258-0211.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

**Telefone: (47) 3258-0211/0017**

**E-mail: [compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br)**

**Endereço: Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000 Vitor Meireles/SC**

Vitor Meireles (SC), 2 de outubro de 2019.

**BENTO FRANCISCO SILVY**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA P/ CONCESSÃO Nº 1/2019

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES**, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo os envelopes de habilitação e das propostas, até às **14h00min do dia 04/11/2019**, no auditório da Prefeitura, situado no edifício da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, à Rua Santa Catarina, nº 2266, centro nesta cidade de Vitor Meireles/SC. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, a Lei nº 0903/2014 e alterações e supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o Edital.

#### 1-ESCLARECIMENTOS

1.1 - Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação, deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, aos cuidados do setor de Licitações e Contratos, Rua Santa Catarina, nº 2266, em Vitor Meireles/SC.

1.2 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

#### 2-DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI Nº 903/2014**, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

#### 3-DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não, com ramo de atividade compatível com o objeto do Edital.

3.2 - Não poderão participar da licitação empresas:

3.2.1 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.2.2 - Com falência decretada;

3.2.3 – Consorciada;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

3.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso 3º, da Lei 8.666/93.

#### 4-DO CREDENCIAMENTO

Específica apresentada no ato público da reunião.

4.2 - O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular de procuração.

4.3 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

4.4 – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

#### 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, até às **14h00min do dia 04/11/2019**, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR  
MEIRELES EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019  
ABERTURA: às 14h00min do dia 04/11/2019  
ENVELOPE Nº 01:  
DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:

No segundo envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR  
MEIRELES EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019  
ABERTURA: às 14h00min do dia 04/11/2019  
ENVELOPE Nº 02:  
PROPOSTA PROPONENTE:

5.2 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

#### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para comprovar sua habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### 6.1 - Habilitação Jurídica:

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação.

6.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

### 6.2 – Regularidade Fiscal:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativo à sede da proponente, válida para o exercício corrente.

6.2.2 - Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta.

6.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida no Estado sede da empresa.

6.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida no local onde for sediada a empresa (incluindo Certidão Negativa de Débito de IPTU dos sócios).

6.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

### 6.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da licitação.

### 6.4 – Qualificação Técnica:



6.4.1 – Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

6.4.2 – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel (si) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos da Lei Municipal 0903 de 02 de dezembro de 2014:

6.4.3 – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de no mínimo uns veículos, sendo veículo em bom estado de conservação que atenda a demanda.

6.4.4 – Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

6.4.5 – Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.

6.4.6 – Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no Município, em caso de empresa com sede em outro Município. Fica dispensada a apresentação desta declaração, para as empresas com sede e/ou filial em Vitor Meireles.

### **6.5. Outras informações sobre a fase de habilitação:**

6.5.1 - Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

6.5.2 – Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

6.5.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

6.5.4 – A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.



6.5.5 – Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.5.6 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para as empresas que OPTAREM em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

6.5.6.1 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.

6.5.6.2 - Microempreendedor Individual

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no portal de Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)), e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.

6.5.7 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 9.4 e seguintes do presente Edital.

## 7 – DA PROPOSTA

7.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 02, em 01(uma) via, a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o nº do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

7.2 – A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

7.3 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7.4 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 7.2 deste edital.

### 8 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na sala da administração, às **14h00min horas do dia 04/11/2019**, e através de seu Presidente iniciará os trabalhos.

8.2 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.3 - Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

8.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 06 e seus subitens.

8.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

8.6 - Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

8.7 - Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes do prazo para interposição de recurso. Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.8 - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO**.

8.9 - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

8.10 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

8.11 – Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º e suas alterações.

8.12 - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

8.13 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

8.14 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

### **9 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

9.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, desde que observado o disposto no subitem 6.5.6 deste Edital.

9.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 9.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, na ordem Classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 9.1.2, o objeto Licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

9.3 - O disposto no subitem 9.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

9.4 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 6.5.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

## 10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

10.1.1 - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

10.1.2 - dispor de veículo guincho que atenda a demanda em bom estado de conservação e uso;

10.1.3 - manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

10.1.4 - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

10.1.5 - apresentar condutor com colete refletivo (arnês), durante a prestação do serviço.

10.1.6 – atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

10.1.7 – apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

10.1.8 – zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

10.1.9 – responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

10.1.10 – submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

10.1.11 – substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

10.2 - Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda aos requisitos de lei.

10.3 - Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

10.4 - Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

10.4.1 - Ter um local apropriado na área da Comarca de Presidente Getúlio, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel, Ter uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 15 (quinze) automóveis e 30 (trinta) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos (Lei 0903/2014, Art. 3º, I e II);

10.4.2 - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal;

10.4.3 - cobrar pela permanência do veículo no depósito;

10.4.4 - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representantes legais, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada, Sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de trânsito;

10.4.5 - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a) - Identificação dos Veículos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- b) - Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) - Data e horário de recebimento do veículo;
- d) - Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) - Data e horário de saída do veículo.

10.4.5.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo e Comandante da Polícia Militar local ou regional.

10.5 - O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local ou regional, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei 0903/2014 e alterações.

10.6 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no item 12.4.

10.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado deverá ser efetuado na rede bancária, através de boleto bancário, que será emitido após a verificação pelos funcionários do depósito, acompanhados dos documentos apresentados.

10.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

10.6.3 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

10.6.4 - Ao ser removido, o veículo deverá ser fotografado, para identificação de alguma avaria pré-existente, após o qual o mesmo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que, qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque.

10.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

## 11 - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação exigidas.

11.2 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### 12- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O valor deve ser cotado de acordo com o previsto no item 7.2, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

12.2 – O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

12.2.1- O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser encaminhando para o endereço eletrônico, [contabilidade@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:contabilidade@vitormeireles.sc.gov.br) efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço através de transferência bancária e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VRM = (RTA \times K)$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, 10% (dez por cento)

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

12.3 - As tarifas a serem praticadas são as fixadas pela Lei Municipal nº 0903/2014 e alterações, e deverá obedecer aos seguintes valores já atualizados:

#### Estadia de Motocicletas

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Valor por Diária	8,95	33,38

#### Estadia de Automóveis e Camionetes

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Valor por Diária	8,95	33,38

#### Estadia de Ônibus e Caminhões

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Valor por Diária	17,90	66,76

#### Guinchamento de motocicletas e similares



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

Guinchamento de motocicletas e similares	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Até 05 quilômetros	35,80	133,53
Após 05 quilômetros	0,71	2,64

### Guinchamento de automóveis e camionetes

Guinchamento de automóveis e camionetes	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Até 05 quilômetros	35,80	133,53
Após 05 quilômetros	0,71	2,64

### Guinchamento de ônibus e caminhões

Guinchamento de ônibus e caminhões	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Até 05 quilômetros	53,60	199,92
Após 05 quilômetros	1,43	5,33

## 13 - DO REAJUSTE

13.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 12.3, serão atualizados mediante Decreto a ser expedido pelo prefeito municipal (Lei Nº 1037/2019).

13.2 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

## 14 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.

14.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1 - Comprovação de disponibilidade de imóvel (si) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

14.2.1.1 - A comprovação de disponibilidade de imóvel (si) far-se-á mediante apresentação de escritura e registro do (s) imóvel (si) em nome do proponente e/ou contrato de locação ou Comodato de imóvel (si) em nome do licitante acompanhado de escritura e registro (s) do (s) Imóvel (s).



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

14.2.1.2 - A área que proporcione o abrigo de pelo menos 15 (quinze) automóveis e 30 (trinta) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos no mesmo imóvel.

14.2.1.4 - A (s) área (s) destinada (s) ao pátio de recolhimento deverá estar localizada na Comarca de Presidente Getúlio.

14.2.2 – Comprovação de dispor no mínimo um veículo, sendo veículo com capacidade mínima para 7.000 quilos, ambos com bom estado de conservação e uso, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, e que comprove também a finalidade dos mesmos e apresentação de documento que comprove que os veículos são segurados.

14.2.2.1 – Se o licitante vencedor apresentar veículos com mais de dois anos de uso deverão apresentar adicionalmente o Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por órgão creditado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN, salientando que tal certificado deverá ser renovado anualmente.

14.2.2.2 – Não sendo os veículos constantes do item anterior, de propriedade da licitante vencedora, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário dos veículos, no qual conste claramente a disponibilidade para a execução do objeto do presente edital, deverá apresentar na contratação cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua vinculação ao contrato, sob as penas cabíveis.

14.2.3 – Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

14.3 – O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrante do presente edital, observadas as determinações legais atinentes.

14.4 – A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

15.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - O ato administrativo praticado no processo licitatório, estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal.

16.2 – Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei 8.666/93, quando devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, no Horário das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.1 – A empresa vencedora, comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

17.2 - Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior ao resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

17.3 – A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.

17.4 – O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, Lei



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

nº 0903 de 02 de dezembro de 2014 e suas alterações, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

17.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Carta de credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;
- c) Anexo III - Modelo da Dec. de Enquadramento de ME, EPP ou MI;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato de Concessão;
- e) anexo V - Formulário de Proposta;
- f) Anexo VI – Lei nº 0903/2014. <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/v/vitor-meireles/lei-ordinaria/2014/91/903/lei-ordinaria-n-903-2014-dispoe-sobre-a-guarda-o-deposito-e-a-venda-de-veiculos-removidos-apreendidos-e-retirados-de-circulacao-bem-como-sobre-o-servico-de-remocao-de-veiculos-em-decorrenca-oe-infracao-a-legislacao-de-transito-nas-vias-publicas-do-municipio-de-vitor-meireles?q=903>

17.6 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços licitados.

### 18 - DO FORO

18.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório, serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, se for o caso.

Vitor Meireles (SC), 2 de outubro de 2019.

**BENTO FRANCISCO SILVY**  
Prefeito Municipal



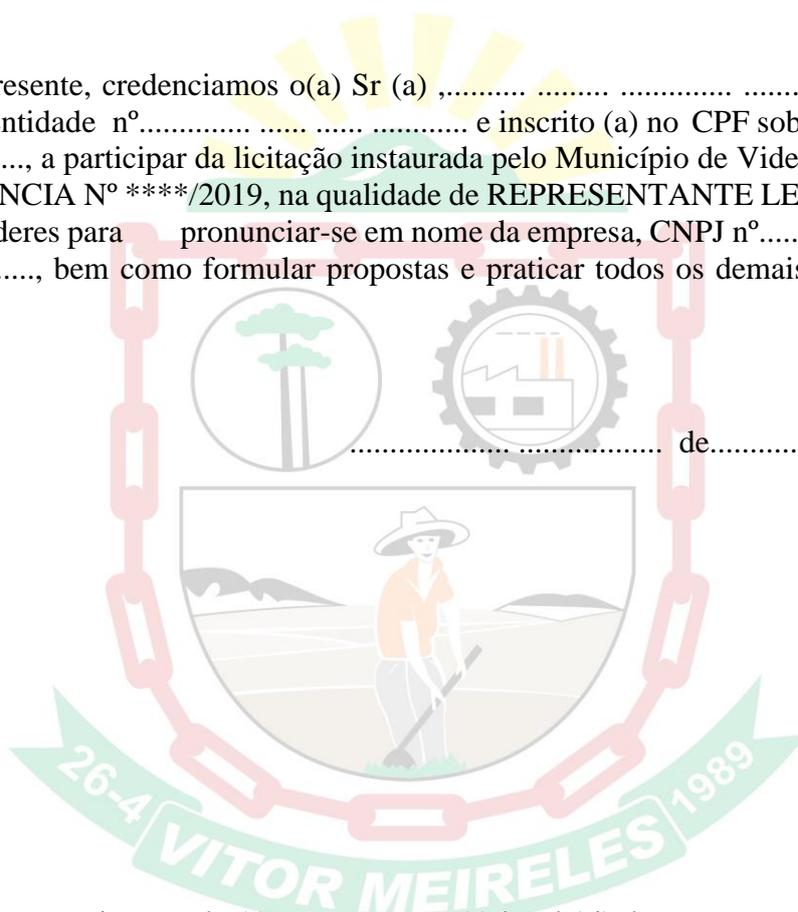
PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

# ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº \*\*\*\*/2019

## CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr (a) ,.....portador da Cédula de Identidade nº..... e inscrito (a) no CPF sob nº ..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Videira, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº \*\*\*\*/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para ..... pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.



..... de..... de 2019.

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (si) da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

MODELO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da  
Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO III

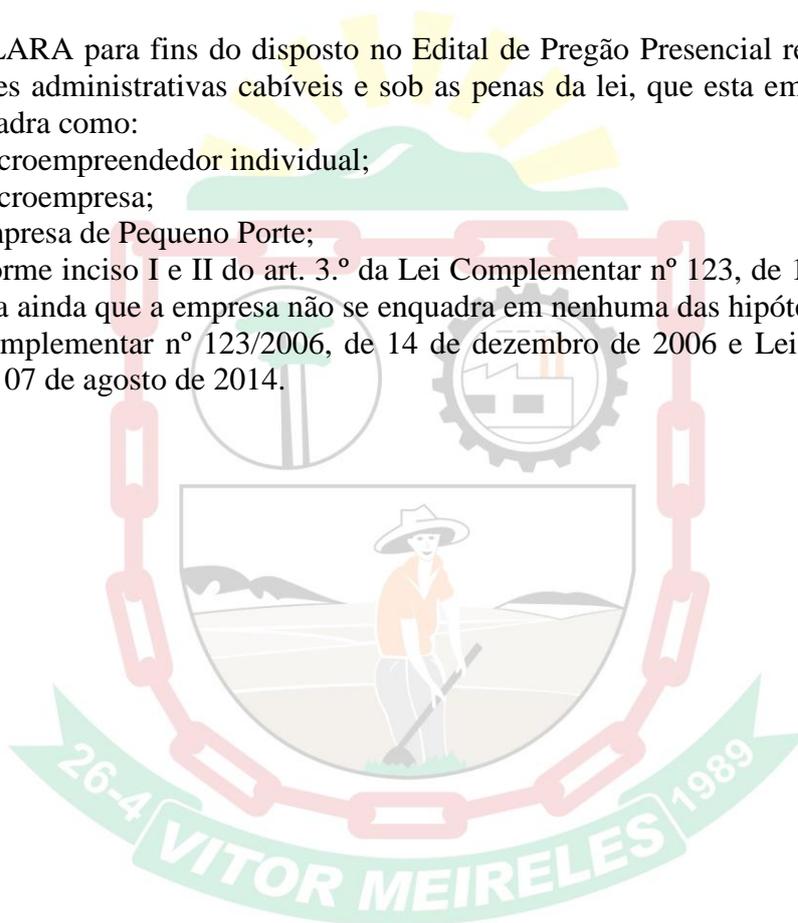
### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial referenciado acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, se enquadra como:

- Microempreendedor individual;
- Microempresa;
- Empresa de Pequeno Porte;

Conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº  
\*\*\*/2019, TERMO DE CONTRATO QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VITOR MEIRELES E A EMPRESA .....**

#### 1ª CONCEDENTE:

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2266, nesta cidade de Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BENTO FRANCISCO SILVY, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 289.640.559-34 e CI nº 7R 838.325 e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

#### 2ª CONCESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº \*\*\*/2019, datado em \*\*\*/2019 e homologado em \*\*\*/2019, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a concessão para exploração dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, nos termos da Lei nº 0903 de 02 de dezembro de 2014 e alterações, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

2.1.1 - Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

2.1.2 - Dispor de veículo guincho que atenda a demanda em bom estado de conservação e uso;

2.1.3 - Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

2.1.4 - Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

2.1.5 - Apresentar condutor devidamente com colete refletivo (arnês), durante a prestação do serviço.

2.1.6 – Manter o veículo (guincho) devidamente segurados;

2.2 - Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda aos requisitos de lei.

2.3 - Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

2.4 - Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.4.1 - A área que proporcione o abrigo de pelo menos 15 (quinze) automóveis e 30 (trinta) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos no mesmo imóvel, na Comarca de Presidente Getúlio com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito bem como, o público em geral;

2.4.2 - Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, Exceto àqueles de tração animal;

2.4.3 - Cobrar pela permanência do veículo no depósito;

2.4.4 - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representantes legais, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada, sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

2.4.5 - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a) - Identificação dos Veículos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- b) - Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) - Data e horário de recebimento do veículo;
- d) - Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) - Data e horário de saída do veículo.

2.4.6.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo e Comandante da Polícia Militar local ou regional.

2.5 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

2.6 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos na cláusula quinta.

2.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

2.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

2.6.3 – Ao ser removido, o veículo deverá ser fotografado, para identificação de alguma avaria pré-existente, após o qual o mesmo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que, qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque.

2.6.4 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

2.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 - O prazo da concessão dos serviços será de 05(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

4.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia \*\*\*/2019, duração até \*\*\*/2019.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO

5.1 - Os valores em UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o ano de 2019 (Decreto Municipal nº 56/2019, das tarifas serão de:

#### Estadia de Motocicletas

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Valor por Diária	8,95	33,38

#### Estadia de Automóveis e Camionetes

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Valor por Diária	8,95	33,38

#### Estadia de Ônibus e Caminhões

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Valor por Diária	17,90	66,76

#### Guinchamento de motocicletas e similares

Guinchamento de motocicletas e similares	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Até 05 quilômetros	35,80	133,53
Após 05 quilômetros	0,71	2,64

#### Guinchamento de automóveis e camionetes

Guinchamento de automóveis e camionetes	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Até 05 quilômetros	35,80	133,53
Após 05 quilômetros	0,71	2,64

#### Guinchamento de ônibus e caminhões

Guinchamento de ônibus e caminhões	Taxa de UFM's	R\$ (Reais) em 2019
Até 05 quilômetros	53,60	199,92
Após 05 quilômetros	1,43	5,33

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior, serão reajustados de acordo com a variação da (UFM) Unidade Fiscal Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

### CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

8.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, % ( ) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2 – O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

8.2.1 - O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser encaminhando para o endereço eletrônico, [contabilidade@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:contabilidade@vitormeireles.sc.gov.br) efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço através de transferência bancária e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VRM} = (\text{RTA} \times \text{K})$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, .... (... por cento)

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço

### CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 UFM em caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

10.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;

II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº \*\*\*/2019 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei nº 0903, de 02 de dezembro de 2014 e suas alterações, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Presidente Getúlio – SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas e publicado do DOM/SC (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina).

Vitor Meireles, \*\*\*/2019.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

LOURIVAL LUNELLI

Prefeito

CONCEDENTE

.....  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº \*\*\*\*/2019

PROPOSTA

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, nos termos da Lei nº 0903 de 02 de dezembro de 2014.

Item	Quantidade	Especificações	Porcentual (%) sobre o valor de faturamento (item 7.2 do Edital)
01	01	Serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.	....%( ..... por cento)

“Declaramos estar cientes das condições exaradas no Edital de Concorrência nº \*\*\*\*/2019, as quais ficamos subordinados”.

..... de ..... de \*\*\*\*/2019

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## ANEXO VI

<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/v/vitor-meireles/lei-ordinaria/2014/91/903/lei-ordinaria-n-903-2014-dispoe-sobre-a-guarda-o-deposito-e-a-venda-de-veiculos-removidos-apreendidos-e-retirados-de-circulacao-bem-como-sobre-o-servico-de-remocao-de-veiculos-em-decorrencia-oe-infracao-a-legislacao-de-transito-nas-vias-publicas-do-municipio-de-vitor-meireles?q=903>

LEI Nº 903, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA OE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais; Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Vitor Meireles, na forma da Lei 9.503/1997, responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à Legislação do Código de Trânsito Brasileiro, nas vias públicas abertas a livre circulação no Município de Vitor Meireles.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, elencada no caput desta Lei, poderá ser transferido a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 2º A exploração deste serviço de responsabilidade do Município poderá ser delegada através de procedimento licitatório, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão.

Art. 3º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o explorador do mesmo terá que cumprir com as seguintes obrigações:

I - Ter um local apropriado na área da Comarca de Presidente Getúlio, com o devido



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

"habite-se", cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

II - Ter uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 15 (quinze) automóveis e 30 (trinta) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) veículos;

III - Receber todo e qualquer veículo assim classificados no art. 96, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro- CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto àqueles de tração animal;

IV - Receber os veículos que se encontram depositados no Município de Vitor Meireles, devendo exercer a função de depositário até que o município promova a venda extrajudicial dos mesmos;

V - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo I, desta Lei;

VI - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários somente com autorização não solidária exaradas pelo Comandante da Organização Policial Militar- OPM conveniada, sediada nesta Comarca, ou por pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;

VII - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) Identificação dos Veículos recebidos;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) Data e horário de recebimento do veículo;
- d) Nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário de saída do veículo.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo e Comandante da Polícia Militar local ou regional.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local ou regional, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador à sanções que pode variar de uma multa no valor de 400 UFM's, até a perda da concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do concedente e, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

§ 4º A empresa para explorar este serviço, deverá estar em dia com a fazenda Municipal, Estadual e Federal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão dos Serviços.

Art. 4º O disposto nos incisos de II a V, do artigo anterior, aplica-se também ao Município, no caso de exploração direta.

Art. 5º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito pela empresa concessionária, sendo que o preço a ser cobrado pelo serviço de remoção de veículos será o constante do anexo II, desta Lei e atualizado através de ato próprio de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado na conta do ex-proprietário, na forma da Lei Federal nº 6.575, de 30 de Outubro de 1978 (Artigo 328, do CTB).

Parágrafo Único - Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa para cobrança judicial, pelo Município.

Art. 7º Ficará isento do pagamento relativo à estadia e à tarifa do serviço de carro-guincho prestado diretamente pela Prefeitura do Município de Vitor Meireles, aquele que tiver seu veículo apreendido e recolhido ao Depósito Municipal, pelos seguintes motivos:

- a) em virtude de roubo ou furto;
- b) os que forem apreendidos para averiguação e se constatar que não há nenhuma irregularidade com o veículo.

Art. 8º Ao ser removido, o veículo deverá ser fotografado, para identificação de alguma avaria pré-existente, após o qual o mesmo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que, qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque.

Art. 9º No momento da entrada do veículo no depósito, o mesmo será lacrado em todas as portas, nas tampas do motor, da mala e do combustível, será fotografado em todos os seus ângulos e será preenchida a Guia de Recolhimento de Veículo - GRV.

Parágrafo Único - O pagamento ao qual se refere a presente Lei deverá ser efetuado na rede bancária, através de boleto bancário, que será emitido após a verificação pelos funcionários do depósito, acompanhados dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

Art. 10 Nos casos de liberação de veículos objeto de roubo ou furto, deverá ser apresentado ofício da autoridade policial da circunscrição, ou apresentação de registro de ocorrência de roubo ou furto, desde que não coincida com dia, horário e local da remoção. Neste caso, o veículo será encaminhado à Delegacia Policial onde houve o registro.

Parágrafo Único - Na hipótese do presente artigo o veículo será liberado sem ônus.

Art. 11 A liberação de veículos somente ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja, de 9:00 às 18:00 horas.

Art. 12 Em qualquer liberação de veículo deverá ser juntada a GRV (Guia de Recolhimento de Veículo), cópias de todos os documentos apresentados e o comprovante de pagamento das despesas com remoção e estada do veículo.

§ 1º O valor relativo à estada deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo nos depósitos, com o vencimento da 1ª diária no fechamento do depósito no dia útil subsequente.

§ 2º Para os veículos que derem entrada nos depósitos às sextas-feiras ou vésperas de feriados e não forem retirados no primeiro dia útil subsequente, as diárias serão contabilizadas em dias corridos a partir do dia de entrada.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 02 de dezembro de 2014.

LOURIVAL LUNELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

#### Estadia de Motocicletas

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais)
Valor por Diária	9,06	25,00

#### Estadia de Automóveis e Camionetes

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais)
Valor por Diária	9,06	25,00

#### Estadia de Ônibus e Caminhões

Diárias de permanência	Taxa de UFM's	R\$ (Reais)
Valor por Diária	18,12	50,00

### ANEXO II

#### Guinchamento de motocicletas e similares

Guinchamento de motocicletas e similares	Taxa de UFM's	R\$ (Reais)
Até 05 quilômetros	32,24	100,00
Após 05 quilômetros	0,72	2,00

#### Guinchamento de automóveis e camionetes

Guinchamento de automóveis e camionetes	Taxa de UFM's	R\$ (Reais)
Até 05 quilômetros	32,24	100,00
Após 05 quilômetros	0,72	2,00

#### Guinchamento de ônibus e caminhões

Guinchamento de ônibus e caminhões	Taxa de UFM's	R\$ (Reais)
Até 05 quilômetros	54,35	100,00
Após 05 quilômetros	1,45	4,00